



EMENDA Nº —
(à MPV nº 349, de 2007)

Acrescente-se o § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 1º

§ 4º No mínimo vinte por cento dos recursos do FI-FGTS deverão ser aplicados em empreendimentos localizados na região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecida a carência das regiões menos desenvolvidas do Brasil, principalmente no que concerne à infra-estrutura. Os estados da região Centro-Oeste apresentam deficiências crônicas nos setores de energia, transportes e saneamento, principalmente quando comparados às áreas mais desenvolvidas do Brasil.

A deficiência no quesito infra-estrutura contribui para perpetuar o atraso relativo da região Centro-Oeste. As regiões mais desenvolvidas, dada a sua melhor infra-estrutura física, têm maior poder de atração de novos investimentos, pois as empresas objetivam sempre redução de custos e melhoria na qualidade e na eficiência da distribuição de seus produtos. Assim sendo, os desequilíbrios regionais no nível de desenvolvimento podem ser, em grande parte, explicados por fatores relacionados à rede de infra-estrutura física, notadamente rodovias, ferrovias e portos.

[Assinatura]





Desse modo, com a mudança proposta, a criação do Fundo de Investimento do FGTS proporcionará a modernização e a ampliação da infraestrutura física da região Centro-Oeste, de forma que esta região possa atrair mais investimentos, escoar a sua importante produção agropecuária e, em consequência, alcançar maiores taxas de crescimento econômico.

Sala da Comissão,

Senador MARCONI PERILLO

